

PREFEITURA DE ITABAIANA
Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de empresa para elaboração de estudo qualitativo e quantitativo para concessão de Espaço Público;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 48.16.01.0039 em 23 de agosto de 2017 pelo qual o Município se comprometeu, na cláusula primeira a “[...] somente conceder permissão de uso de bem público – quiosque ou congêneres – mediante prévio procedimento licitatório na modalidade de concorrência, consagrando-se os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, em complementação ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.041/2017;”

Considerando que, nos termos da cláusula terceira do aludido TAC, o Município se comprometeu a realizar procedimento licitatório até o dia 29 de fevereiro de 2020, quando serão revogadas todas as permissões de uso do bem público e os bens públicos retornarão ao ente público municipal, sem qualquer possibilidade de pagamento de indenização pelas benfeitorias ou obras executadas no local pelos permissionários;

Considerando que, apesar da elaboração de minuta do edital de concorrência pública no ano de 2019 para fins de proceder a concessão administrativa remunerada de Uso, do espaço público, para exploração individual e uso comercial dos quiosques objeto do TAC, o Município passou a encontrar dificuldades de estabelecer os valores de referência da outorga, mormente em relação aos valores por metro quadrado em reais (R\$), não possuindo em seu quadro profissionais na equipe de engenharia ou de licitação capazes de definir com segurança estes custos de acordo com as metodologias legais, passando, assim, a ter dificuldades que impedem o prosseguimento dos certames;

Considerando quem em razão desta dificuldade de ordem técnica e da dúvidas em relação à qual modalidade licitatória utilizar, tendo encontrado possibilidade jurídica de utilização de pregão presencial (que apontou ser mais adequada), sendo ainda imprescindível definir os valores reais para concessão de uso (cujas indicações constam no anexo I da minuta de pregão presencial ou concorrência);

Considerando que o Município de Itabaiana aditou junto ao Ministério Público Estadual o aludido TAC em relação ao prazo, tendo ficado definida como data final para realização dos certames licitatórios o dia 30/11/2020;

Considerando que a contratação de empresa especializada na realização destes serviços, que decorrem da necessidade de organização e realização de certame licitatório a fim de proceder com a concessão administrativa remunerada de Uso, do espaço público, para exploração individual e uso comercial dos quiosques objeto do TAC em alusão, anexo;



PREFEITURA DE ITABAIANA

Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Considerando, por fim, a necessidade de cumprir com o acordo pactuado junto ao Ministério Público na data acima indicada, que inclusive foi impeditivo do prosseguimento da apuração de fatos e responsabilidades civil, penal e administrativas relativas a ditas concessões;

II - OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de estudo qualitativo e quantitativo que subsidiará procedimento licitatório a ser realizado pelo Município para conceder a permissão de uso de bem público -quiosques ou congêneres, instalados no Município de Itabaiana com objetivo de individualizar as permissões de uso relacionadas no IC nº 48.16.01.0039 e seu integral cumprimento.

III - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a) cumprir a integralidade do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 48.16.01.0039 em 23 de agosto de 2017; b) elaborar procedimento licitatório para fins de conceder a permissão de uso de bem público – quiosque ou congêneres, observando-se os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, em complementação ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.041/2017; c) concluir o procedimento licitatório para permissões de uso dos bens públicos objetos das permissões citadas até o dia 30/11/2020, quando então todas as permissões de uso de bem público serão revogadas e os bens retornarão ao ente público municipal, sem qualquer possibilidade de pagamento de indenização pelas benfeitorias ou obras executadas no local pelos permissionários; d) elaborar estudos para a concessão administrativa remunerada de Uso, do espaço público, para exploração individual e uso comercial dos quiosques objeto do TAC, estabelecendo os valores de referência da outorga, inclusive aos valores por metro quadrado em reais (R\$) de acordo com as metodologias legais; e) indicar a modalidade licitatória adequada a se utilizar, em razão das particularidades do caso, mas observado o TAC e a Lei Municipal 2.041/2017.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- Elaboração de estudos técnicos para avaliação dos quiosques ou congêneres que sejam objeto do TAC junto ao IC 48.16.01.0039, de acordo com as leis municipais (ex: Código Tributário [LC 12/2009], Lei 2.041/2017, etc.) e federais vigentes que tratam das concessões públicas;
- Elaboração de Processo de mensuração, avaliação, estudo mercadológico com avaliação técnica e comercial, acompanhado do respectivo relatório técnico e fotográfico;
- Avaliar de forma concreta e igualitária os espaços públicos, onde se encontram os quiosques;



PREFEITURA DE ITABAIANA

Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

- Auxiliar na elaboração dos editais de licitação de acordo com a modalidade adequada ao presente caso;
- Observar o prazo final definido para o dia 30/11/2020 para conclusão do certame licitatório; auxiliando com indicações técnicas plausíveis em caso de eventual necessidade de prorrogação, com indicação de cronograma;

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Ter ciência dos termos do TAC celebrado pelo Município nos autos do IC 48.16.01.0039, incluído seu prazo, e da legislação Municipal envolvida;
- b) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI – FISCALIZAÇÃO

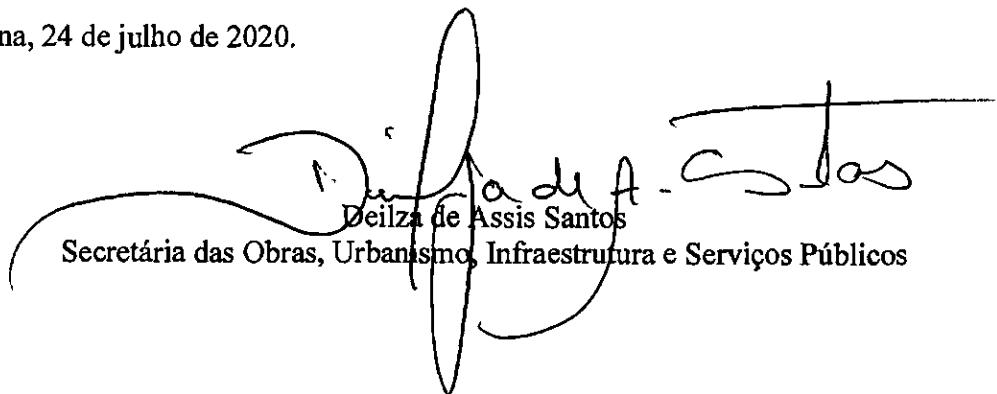
A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Públicos desta Prefeitura.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Itabaiana, 24 de julho de 2020.


Deilza de Assis Santos
Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Públicos